



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 110/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, localizada Quadra 05, 07, 07A, Rod. BR 050, KM 283, s/nº, Bairro Dimic, CEP 75.709-901, no município de Catalão – GO, representada por seu bastante procurador, o **Sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.856.446-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.699.348-59, conforme instrumento particular de procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 391/2016/FUNAI** proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016/FUNAI**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4 REDUZIDA, COM 04 PORTAS LATERAIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, AIR BAG DUPLO FRONTAL, À DIESEL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, conforme especificações descritas na Ata de Registro de Preços nº 391/2016/FUNAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS VEÍCULOS:

- 2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2016, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd Veiculos	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Veículo tipo pick-up, cabine dupla com 04 portas laterais, tração 4X2, 4X4, e 4X4 reduzida, ano de fabricação 2016 ou mais atual;	Mitsubishi Modelo: L200 Triton GL	Und	03	113.000,00	339.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



	potência mínima 170CV, motor de no mínimo 2,5L (2.500 cm³); vão livre de 210mm em relação ao solo; capacidade de carga mínima útil 965kg; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; motor à diesel, com 04 cilindros; direção hidráulica; ar condicionado de fábrica; air bag duplo frontal; aplicação de película protetora de raios solares; jogo de tapetes; pneus originais de fábrica; e homologado pela montadora; aro mínimo R16; para-choque de impulsão; protetor de cárter; estribo nas laterais; capota marítima; protetor de caçamba; cor branca; para-choques dianteiro e traseiro, padrão de fábrica; engate traseiro para reboque de acordo com as exigências do CONTRAN; rádio AM/FM, CD player MP3, entrada USB; todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc); atender as exigências do PROCONVE. Demais itens de segurança determinados por lei; licenciado e emplacado. Ter assistência técnica em Cuiabá – MT.	Manual Diesel 4X4				
--	---	-------------------	--	--	--	--

2.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 3.2.** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 3.3.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 3.4.** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- 3.5.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro e sua proposta assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.** Efetuar a entregar dos bens em perfeitas condições, quando solicitados, conforme especificações, local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na



Clausula Sétima, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 4.3. Observar para o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao transporte;
- 4.4. Fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;
- 4.5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 4.6. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.8. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados.
- 4.9. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- 4.10. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material e da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- 4.11. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou pressupostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 4.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregativo com a CONTRATANTE;
- 4.13. Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material e da prestação de serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos a terceiros;
- 4.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos fornecimento do material e à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.15. Responsabilizar-se pelo licenciamento e emplacamento exceto IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores);
- 4.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. Fica designado como fiscais do presente Contrato, através da **Portaria nº 1.200/2017** de 27 de julho de 2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	JONAS SEBASTIÃO FARIAS	7679
FISCAL SUPLENTE	WILLIAN FARIAS	7526

- 5.1.1. Que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços;
- 5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 5.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, úteis após o fornecimento dos materiais e seu recebimento definitivo, mediante emissão de ORDEM BANCÁRIA – OB, para crédito em conta-corrente da adjudicatária;
- 6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 1º, alínea “a” e “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006 e art. 27 da lei 8666/93, conforme abaixo descrito:
- I** - Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II** - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- III** - prova de regularidade trabalhista (CNDT).
- 6.3. O faturamento deverá ser emitido para: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, CNPJ/MF nº 03.238.631/0001-31, Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT CEP 78530-000.
- 6.3.1. **No corpo da Nota Fiscal deverá constar a descrição do produto, o número do Contrato, o nome Unidade Destinatária, e o número da ARP 391/2016.**
- 6.3.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



- 6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil, Banco 001, Agência nº 2659-X, Conta Corrente nº 409.492-1**, de titularidade da contratada, conforme proposta do processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 391/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- 7.1. Os veículos serão retirados, pelo Contratante, na concessionária da marca da Contratada, estabelecida em Cuiabá – MT, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. Os Veículos serão recebidos:

a) **provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) **definitivamente:** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Contrato e da proposta, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

I - O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Contrato, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO (A)	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0004	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	1088	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE	
Dotação	159	4490.52.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
RED. FONTE RECURSOS:			
Saldo Orçamentário:	101	00 – RECURSOS ORDINARIOS	
			R\$ 113.000,00

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Programa	0013	VIGILÂNCIA SAÚDE	
Proj./Ativ.	1042	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS P/ A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Dotação	513	4490.52.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
RED. FONTE RECURSOS:			
Saldo Orçamentário:	14	14-Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	
			R\$ 113.000,00

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0021	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO	
Proj./Ativ.	1080	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	
Dotação	855	4490.52.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
RED. FONTE RECURSOS:			
Saldo Orçamentário:	00	00 – RECURSOS ORDINARIOS	
			R\$ 113.000,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte dias)** dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

10.1. Conforme Ata de registro de Preços de licitação e proposta da CONTRATADA, o bem contratado terá a seguinte garantia:

- A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os veículos, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos;
- A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela



empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o maior período;

- c) É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo;
- d) Os veículos a serem fornecidos pela contratada deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de Acordo com as resoluções do CANAMA/MMA e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação e sinalização.

10.2. Da execução da garantia:

- a) Considerando que os veículos serão utilizados no âmbito da administração municipal, a assistência técnica deverá estar disponível no município de Cuiabá – MT para execução da garantia e assistência técnica por meio dos serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricantes;
- b) As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do veículo, no caso, a contratante, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia dos veículos nas condições estabelecidas no manual do proprietário;
- c) Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peças será de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Durante o período de garantia dos veículos (12 meses contados da ata do recebimento definitivo), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado onde esta sediada a proprietária do veículo), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição, mão-de-obra necessárias e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;



f) não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:



- 13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no DOE/MT, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem a norma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1. As partes elegem o foro de Peixoto de Azevedo/MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
CONTRATANTE

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

Rep. Legal: Sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF.:

2. _____

Nome:
CPF.: